

LEI Nº 1.876 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a redação do artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei 1.814, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei n. 1.814, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade Santa Casa de Andradina, no valor de até R\$ 15.000 (quinze mil reais), mensais para despesa com pessoal consistente na remuneração de médicos plantonistas, presencial e de fundo, e Unidade de Terapia Intensiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação em caso insuficiência orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.814, de junho de 2021.

Murutinga do Sul-SP, 06 de dezembro de 2022.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
- prefeito municipal -

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Edna Maria da Silva

Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Publicado em: 06/12/2022

D.O. de Murutinga do Sul-SP

Ed. 654A Pag. 03